



1.1 O presente termo de colaboração, decorrente do credenciamento público SAS 002/2023, tem por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de serviços complementares desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social no âmbito das Proteções

Sistema Único de Assistência Social.
O termo de colaboração terá por objeto a consecução de esforços das partes a fim de promover o Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias no

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

mediante as seguintes cláusulas e condições:
conforme as cláusulas previstas no Edital de Credenciamento nº 002/2023 e nos seus Anexos, 2014, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e ainda de Chamamento Público, com base no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de **ORGANIZAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, por dispensa portadora do RG nº 2068946447 e do CPF nº 949.751.830-72, adiante nominada simplesmente, Bandeira nº 1359, Pelotas/RS, representada, neste ato, por sua Presidente, Luciana Munhoz Brito, civil sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 92.218.791/0003-00, com sede na Rua Rafael Pinto **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **CÍRCULO OPERÁRIO PELOTENSE**, organização da sociedade detentora do RG nº 2039915406 e do CPF nº 572.094.640-34, adiante nominado simplesmente, pela Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, casada, 87455531000157, com sede na Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, Centro, representado, neste ato, **O MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 025/2024 que entre si celebraram o Município de Pelotas e Círculo Operário Pelotense para a execução de Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias no Sistema Único de Assistência Social.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 025/2024

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





- (g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- (e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- (d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- (c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- (b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- (a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação as referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.1 São obrigações dos Partícipes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

de Trabalho.

1.2 Não poderão ser destinados recursos públicos para atender/custear despesas vedadas pela Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações levadas a efeito pela Lei Federal nº 13.204/2015, bem como despesas vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e/ou não previstas ou alheias ao Plano Sociais, conforme detalhado no Plano de Trabalho, em anexo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

da aplicação dos recursos.

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

a) manter escrituração contábil regular;

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;



4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado obrigatória de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

governamental. Parágrafo Único: as vagas ocupadas serão calculadas de acordo com a demanda dos serviços governamentais, devidamente encaminhadas pelas equipes técnicas da rede socioassistencial ferramentas de acompanhamento contratualizadas.

Tendo como parâmetros a liberação de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social. Os valores estão condicionados ao atendimento das metas ora propostas no plano de trabalho devidamente avaliados pela comissão de monitoramento e avaliação ou outras

PROJETO	08.244.0110.2114	ATIVIDADE:
FONTE	0660	0500
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.50.43	

organizacionais específicas: 3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 2.033,40 mensais (dois mil e trinta e três reais e quarenta centavos) durante o período de 12 (doze) meses, correndo a despesa à conta das dotações

3.1 O montante total anual de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 24.400,80 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais, com oitenta centavos).





6.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 meses, a contar de 02/05/2024, podendo

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

desacordo com o Manual de Prestação de Contas.

5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e

sua inexecução total ou parcial.

5.1 O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

competente da administração pública.

imediate instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade

serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de

remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas;

4.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros

externo.

medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno, ou

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as

de fomento;

organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

nos seguintes casos:

4.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas

os recursos transferidos.

termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para

4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do

prazos menores.





- V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados da
- III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- elementos, deverá conter:

7.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros

FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA

- aditivo com efeitos financeiros retroativos.
- Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de 6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de concordância da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o de vigência do presente Termo de Colaboração, até o limite de 60 meses.
- 6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, até o limite de 60 meses.
- ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que não ultrapasse o período máximo de 60 meses.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.3 As alterações, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos serem encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme descrito no Manual de Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

I – retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas, ou atividades pactuadas:

fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim

11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do chefe do executivo municipal, sendo garantida a defesa e o contraditório do interessado no respectivo processo administrativo.

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

I – advertência;

13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceria as seguintes sanções:

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº





13.1 A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município e/ou endereço eletrônico oficial na internet: <https://www.pelotas.com.br/transparencia/parcerias-lei-13-019-14>.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

12.2 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

- (d) verificação da ocorrência da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- (c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- (b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- (a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

seguintes hipóteses:

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial, ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

1 – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e autêntico as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicação dessa intenção;

12.1 O presente termo de colaboração poderá ser:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

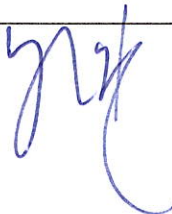
11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem



Paula Schild Mascarenhas



Pelotas, de 2024

15.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

14.1 Acordam os participantes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência física ou eletrônica (e-mail) e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II – as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III – as reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Prefeita Municipal de Pelotas

Luciana Munhoz Brito

Presidente

Testemunhas

NOME: TIAGO DA SILVA BÜNDCHEN

ENDEREÇO: Rua Marechal Deodoro 404 – Centro – Pelotas – RS

CPF Nº 824.233.930-91

NOME: LETÍCIA ANTUNES PEPE

ENDEREÇO: Rua Marechal Deodoro 404 – Centro – Pelotas – RS